

PARECER DE ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo Licitatório: Processo nº 95/2020 - Pregão Eletrônico nº 75/2020 - Sistema Registro de Preços

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Horas Cheias Trabalhadas de Minicarregadeira e Caminhões Hidrovácuo com Operador, Motorista e Ajudante, e Locação de Caminhão Toco 4x2 para Transporte de Máquinas Pesadas na Área Rural e Urbana, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Fazenda, Secretaria de Planejamento e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Edital.

Licitante: R2 LOCAÇÕES DE CAMINHÕES LTDA.

O presente Parecer recomenda, a inabilitação da empresa supracitada, levando-se em conta os subítemes 6.1.15, 6.1.16, 6.1.17, 6.1.18 e 6.1.19 da Qualificação Técnica do edital, em suma, a mesma desatendeu ao edital quanto a habilitação técnica, conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93 e o Princípio da Isonomia perante aos seus demais concorrentes, também com base no princípio básico de toda licitação a Vinculação ao Edital.

Vejamos:

Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.)

Assim estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento. MEIRELLES, Helly Lopes – Direito Administrativo Brasileiro - 26 Edição – 2000 – Malheiros Editores – p. 259). (Grifo nosso).

Consoante Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Costuma-se dizer que o edital é a lei da licitação; é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contém deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da lei 8.666/93. (DI PIETRO, p. 332). (Grifo nosso).

Exigência do edital: 6.1.15 Alvará de Transporte e Coleta de Efluentes de Tanques Sépticos; Explica-se que a documentação não atendeu ao quesito **Alvará de Transporte e Coleta de Efluentes de Tanques Sépticos**. Apresentou documento com atividade: "LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR".

11.
Marcos Almeida

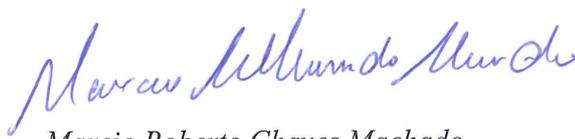
Exigência do edital: 6.1.16 Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Química; Explica-se que a documentação não atendeu ao quesito **Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Química**. Apresentou documento "Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia".

Exigência do edital: 6.1.17 Certidão de Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Química no qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de limpeza de fossas sépticas; Explica-se que a documentação não atendeu ao quesito **Certidão de Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Química**. Apresentou documento "Certidão de Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia".

Exigência do edital: 6.1.18 A. F. T. / A. R. T **discriminando profissional responsável técnico (Químico)** devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao serviço de limpeza de fossas sépticas, do respectivo conselho de classe; Explica-se que a documentação não atendeu ao quesito **A. F. T. / A. R. T discriminando profissional responsável técnico (Químico)**. Apresentou documento "discriminando profissional responsável técnico (ENGENHEIRO AMBIENTAL e ENGENHEIRO CIVIL)".

Exigência do edital: 6.1.19 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas de identificação e contrato de trabalho) e da ficha de registro na empresa, no caso de funcionário da licitante, ou Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou acionista da licitante; ou Cópia do contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo contratado na **condição de Engenheiro Químico, Técnico em Química ou Químico**; Explica-se que a documentação não atendeu ao quesito **na condição de Engenheiro Químico, Técnico em Química ou Químico**. Apresentou documento "na condição de ENGENHEIRO CIVIL".

Lages, SC, 19 de agosto de 2020.



Marcio Roberto Chaves Machado

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente


Juarez Brás de Oliveira
Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente
Fernando Jackson do Amaral
30.313.04
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

PARECER DE ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo Licitatório: *Processo nº 95/2020 - Pregão Eletrônico nº 75/2020 - Sistema Registro de Preços*

Objeto: *Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Horas Cheias Trabalhadas de Minicarregadeira e Caminhões Hidrovácuo com Operador, Motorista e Ajudante, e Locação de Caminhão Toco 4x2 para Transporte de Máquinas Pesadas na Área Rural e Urbana, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Fazenda, Secretaria de Planejamento e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Edital.*

Licitante: BRAZIL CONSTRUÇÕES LTDA.

O presente Parecer recomenda, a inabilitação da empresa supracitada, levando-se em conta os subítemes 6.1.16, 6.1.17, 6.1.18 e 6.1.25 da Qualificação Técnica do edital, em suma, a mesma desatendeu ao edital quanto a habilitação técnica, conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93 e o Princípio da Isonomia perante aos seus demais concorrentes, também com base no princípio básico de toda licitação a Vinculação ao Edital.

Vejamos:

Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.).

Assim estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento. MEIRELLES, Helly Lopes – Direito Administrativo Brasileiro - 26 Edição – 2000 – Malheiros Editores – p. 259). (Grifo nosso).

Consoante Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Costuma-se dizer que o edital é a lei da licitação; é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contém deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da lei 8.666/93. (DI PIETRO, p. 332). (Grifo nosso).

Exigência do edital: 6.1.16 Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Química; Explica-se que a documentação não atendeu ao quesito **Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Química**. Pois não apresentou o documento.

Exigência do edital: 6.1.17 Certidão de Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Química no qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de limpeza de fossas sépticas;

Explica-se que a documentação não atendeu ao quesito **Certidão de Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Química**. Pois não apresentou o documento.

Exigência do edital: 6.1.18 A. F. T. / A. R. T **discriminando profissional responsável técnico (Químico)** devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao serviço de limpeza de fossas sépticas, do respectivo conselho de classe;

Explica-se que a documentação não atendeu ao quesito **A. F. T. / A. R. T discriminando profissional responsável técnico (Químico) devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao serviço de limpeza de fossas sépticas, do respectivo conselho de classe**. Pois não apresentou o documento.

Exigência do edital: 6.1.25 Caso a licitante não execute os serviços de destinação final (incluindo o tratamento) dos resíduos, deverá apresentar prova de contratação (cópia do contrato) da estação de tratamento de esgotos onde os resíduos serão tratados e terão sua destinação final, **válido na data de apresentação da proposta, juntamente com Licença Ambiental de Operação (LAO) para destinação final de esgotos da estação de tratamento de esgotos da empresa contratada;**

Explica-se que a documentação não atendeu ao quesito **válido na data de apresentação da proposta**. Apresentou documento "Licença Ambiental de Operação (LAO) para destinação final da SEMASA com data de 20/09/2013, prazo de validade (48) meses, a contar da presente data. Então a LAO está vencida desde 20/09/2017".

Lages, SC, 19 de agosto de 2020.



Marcio Roberto Chaves Machado
Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente


Juarez Brás de Oliveira
Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente


Fernando Jackson do Amaral
30.313.04
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

PARECER DE ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo Licitatório: *Processo nº 95/2020 - Pregão Eletrônico nº 75/2020 - Sistema Registro de Preços*

Objeto: *Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Horas Cheias Trabalhadas de Minicarregadeira e Caminhões Hidrovácuo com Operador, Motorista e Ajudante, e Locação de Caminhão Toco 4x2 para Transporte de Máquinas Pesadas na Área Rural e Urbana, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Fazenda, Secretaria de Planejamento e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Edital.*

Licitante: DEDETIZADORA BARROS LTDA.

O presente Parecer recomenda, a habilitação da empresa supracitada, levando-se em conta os subítemes da Qualificação Técnica do edital, em suma, a mesma atendeu ao edital quanto a habilitação técnica.

Lages, SC, 19 de agosto de 2020.



Marcio Roberto Chaves Machado

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente



Juarez Brás de Oliveira

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Fernando Jackson do Amaral

30.313.04

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

PARECER DE ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo Licitatório: *Processo nº 95/2020 - Pregão Eletrônico nº 75/2020 - Sistema Registro de Preços*

Objeto: *Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Horas Cheias Trabalhadas de Minicarregadeira e Caminhões Hidrovácuo com Operador, Motorista e Ajudante, e Locação de Caminhão Toco 4x2 para Transporte de Máquinas Pesadas na Área Rural e Urbana, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Fazenda, Secretaria de Planejamento e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Edital.*

Licitante: RODRIGO CUNHA VENTURA.

O presente Parecer recomenda, a habilitação da empresa supracitada, levando-se em conta o subitem 6.1.11 da Qualificação Técnica do edital, em suma, a mesma atendeu ao edital quanto a habilitação técnica.

Lages, SC, 19 de agosto de 2020.



Marcio Roberto Chaves Machado

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente



Juarez Brás de Oliveira

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Fernando Jackson do Amaral

30.313.04

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE